

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 645/2022

Processo SE nº 21/1900-0044192-5

Constata o cometimento de irregularidade na oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, sem o competente ato autorizativo deste Conselho, pela Edificare – Escola de Ensino Médio, em Caxias do Sul, sob a manutenção da Entidade ‘Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.’.

Susta o exame de Processos de credenciamento de estabelecimento de ensino, de autorização para funcionamento de curso(s), bem como de transferência de manutenção em que a Entidade ‘Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.’ seja parte interessada, pelo prazo de três (03) anos, contados da data de publicação desta Deliberação, segundo item 11 desta Deliberação.

Determina providências à 4ª Coordenadoria Regional de Educação e à Entidade ‘Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda., nos termos dos itens 12 e 13 desta Deliberação.

RELATÓRIO

O Presente Processo tem como inicial o Of. 4ªCRE/DP/Nº682/2021, de 21 de dezembro de 2021, enviado à Senhora Secretária da Educação, encaminhando:

O Relatório Circunstanciado referente à visita *in loco* na EDIFICARE – Escola de Ensino Médio, no município de Caxias do Sul, que oferta Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação/RS.

2 – A Edificare – Escola de Ensino Médio, localiza-se na Rua Campo dos Bugres, nº 219, em Caxias do Sul, circunscrição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE, mantida anteriormente pela Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais – COOSE – em Liquidação, também localizada no mesmo endereço e cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 835.

Pela Deliberação CEEed nº 477, aprovada em sessão Plenária, de 17 de agosto de 2022, este Conselho tomou conhecimento da transferência de manutenção da citada Escola para Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda., cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.691, localizada na Rua Maximiliano Moletti, S/Nº, Caxias do Sul, RS.

3 – A Edificare – Escola de Ensino Médio localiza-se na Rua Campo dos Bugres, nº 219, em Caxias do Sul, na circunscrição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE, anteriormente denominada e designada de Colégio Batista – Escola de Ensino Fundamental, conforme Ofício

Circular nº 009/98, de 27 de julho de 1998. A Escola em causa integra o Sistema Estadual de Ensino e é detentora de atos autorizativo, conforme os registros, neste Órgão:

3.1 – Portaria SEDUC nº 200, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 04 de março de 1992 – de autorização para o funcionamento do então, Colégio Batista – Escola de 1º Grau, para oferta da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, segundo o Parecer CEEE nº 175/1992;

3.2 – Portaria SEDUC nº 724, publicada no DOE, de 11 de junho de 1992 – de retificação da Portaria SEDUC nº 200/1992, para declarar que o estabelecimento é de 1º Grau Incompleto;

3.3 – Parecer CEED nº 18, publicado no DOE, de 29 de janeiro de 1997 – de autorização para funcionamento de 5ª e 6ª série do ensino de 1º grau e de classes de Jardim de Infância, no então, Colégio Batista – escola de 1º Grau Incompleto;

3.4 – Parecer CEED nº 21, publicado no DOE, de 29 de janeiro de 1998 – de autorização para o funcionamento de 7ª e 8ª séries do ensino fundamental e de classes de Maternal, no então, Colégio Batista – Escola de Ensino Fundamental;

3.5 – Parecer CEED nº 809, publicado no DOE, de 04 de setembro de 2001 – de Transferência de manutenção da Edificare – Escola de Ensino Fundamental, mantida pelo Instituto Educacional Parácleto S.C. Ltda. para Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais – COOSE Ltda.

3.6 – Parecer CEE nº 1016, publicado no D.O.E, de 18 de setembro de 2002 – de credenciamento da Edificare – Escola de Ensino Médio para oferta do ensino médio e a respectiva modalidade de ensino; de autorização para funcionamento dos referidos cursos e de aprovação do Regimento Escolar;

3.7 – Deliberação CEE nº 477, publicada no D.O.E, de 23 de agosto de 2022 – de transferência de manutenção da Edificare – Escola de Ensino Médio, em Caxias do Sul, mantida pela Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais – COOSE Ltda. – Em Liquidação, para a empresa Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.

4 – O Processo ingressou neste Conselho contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

4.1 – Of. 4ªCRE/DP/Nº 683/2021, de 21 de dezembro de 2021, enviado à Senhora Presidente deste Conselho, fl. 3, com mesmo teor da inicial;

4.2 – Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora da 4ª CRE, de visita ao Colégio em causa, em 03 de setembro de 2021, referenciando a “informação recebida no Setor Pedagógico da 4ª CRE, sobre a oferta de Curso Normal – Aproveitamento de Estudos pela Edificare – Escola de Ensino Médio, sem a devida autorização.”

Do citado Relatório, fls. 4 a 6, destaca-se:

5 – RELATO

A Comissão Verificadora constatou junto ao Centro de Documentação do Setor Pedagógico da 4ª CRE que a Escola não possui Ato Legal para ministrar o referido curso.

A Diretora (...) relatou que o curso teve início em fevereiro de 2020, contando com 39 (trinta e nove) alunos. Durante 3 (três) semanas as aulas foram presenciais, à noite, com quatro horas aula/dia, sendo ministrada uma disciplina por dia. Posteriormente, devido à pandemia da Covid-19, o curso desenvolveu-se exclusivamente online.

A turma é constituída por alunos concluintes do Ensino Médio, da própria escola e de outras escolas do município. Destes, alguns encontram-se estagiando em escolas da cidade.

Quanto aos documentos da Escola, foram solicitados para verificação os Atos Legais, Regimento Escolar da Educação Básica e Ensino Médio, Certificados de Conclusão do Ensino Médio de Alunos da própria Escola e nada referente ao Curso Normal-

Aproveitamento de Estudos

Também foram verificados, por amostragem, Planos de Estudos, Diários de Classe, Fichas de Matrículas, Pastas Individuais de Alunos contendo Ficha de Matrícula, Histórico Escolar e outros comprovantes, Proposta do Curso Normal. Documentos de Estágio do Curso Normal- Aproveitamento de Estudos.

Ao serem solicitadas as listas de candidatos (ou lista de espera) para matrículas em 2022, foi informado que não havia procura.

6- ORIENTAÇÕES

A Comissão Verificadora orientou a Escola para que o Curso seja ofertado somente após a emissão de Ato Autorizativo pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto ao questionamento da Diretora sobre a emissão dos Certificados de Conclusão do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, orientou-se que nenhum certificado poderá ser emitido sem que haja a autorização de funcionamento do curso pelo Conselho Estadual de Educação.

4.3- Ata nº 03/2021, de 03 de setembro de 2021, fls.8 e 9, referente à reunião da diretora e coordenadora pedagógica da Escola com as assessoras pedagógicas da 4ª CRE, Setor de Normatização e Legislação, em visita *in loco* para:

[...] verificar os cursos que são ofertados pela mantenedora [...] por ter sido informado a 4ª CRE a oferta de Curso Normal- Aproveitamento de Estudos, sem no entanto ter tramitado expediente de credenciamento e autorização de funcionamento do referido curso no Conselho Estadual de Educação.

4.4 – Exemplos de documentos de duas estudantes: a) “Termo de Consentimento para realização do Estágio”; b) “Termo de Liberação para uso de Imagens”; c) “Registros das Horas de Docência em Sala de Aula”; e “horas complementares”.

4.5 – Plano de Atividades Domiciliares por componentes curriculares:

a) Cuidados e Apoio Docente – Período de 10/03 a 04/08 2020;

b) Fundamentos Didáticos e Metodológicos Aplicados à Diversidade Religiosa – Período de 11/08 a 22/12/2020;

c) Fundamentos Didáticos e Metodológicos na Educação Infantil – Período de 13/03 a 07/08 de 2020;

d) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da História e Geografia – Período de 10/08 a 22/12 de 2020;

e) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da Educação Física – Período de 14/08 a 18/12 de 2020;

f) História e Filosofia da Educação – Período de 12/03 a 04/08, de 2020;

g) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino das Artes – Período de 10/08 a 21/12/2020;

h) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino Fundamental – Período de 13/08 a 17/12/2020;

i) Teorias Da Aprendizagem – Período de 12/08 a 05/08/2020;

j) Alfabetização e Letramento – Período de 23/03 a 14/08/2020.

4.6 – Conjunto de registros com frequência de estudantes, alusivo ao componente curricular (diário de classe):

- a) “Alfabetização e Letramento 1/2020”;
- b) “CUIDADOS E APOIO DOCENTE 1/2020”;
- c) “ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1/2021”, contendo o nome de 9 estudantes e registro do sinal de frequência (.) de 44 estudantes;
- d) “CUIDADOS E APOIO DOCENTE 1/2020”, contendo o nome de 20 estudantes e registro do sinal de frequência (.) de 39 estudantes;
- e) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos aplicados à Diversidade Religiosa 2/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- f) “Fundamentos Did. e Metodológicos do Ens. da Ed. Física 2/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- g) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da História e Geografia 2/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- h) “Fundamentos didáticos e metodológicos do Ensino das Artes 2/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- i) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino Fundamental 2/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- j) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos na Educação Infantil 1/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- k) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos na Educação Infantil 1/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- l) “HISTÓRIA E FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO 1/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;
- m) “TEORIAS DA APRENDIZAGEM 1/2020”, contendo o nome de 44 estudantes e registro de frequência dos mesmos;

4.7 – documento intitulado “Curso Normal – Projeto de Estágio Supervisionado”, fls. 187 a 189, contendo os seguintes tópicos: “1. JUSTIFICATIVA”, “2. OBJETIVO GERAL”, “3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS”, “4. HORÁRIO”, “4.1 CRONOGRAMA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE”, “4.2 CRONOGRAMA PARA O SEGUNDO SEMESTRE”, “5. AVALIAÇÃO” e “6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS”.

Segue o mencionado documento: “Anexo 1: Acompanhamento da atuação do estagiário” constituído de nove (9) Planilhas: “Planilha de Avaliação – Estágio Supervisionado Magistério 2021”, as quais se encontram sem as assinaturas da (o) estagiária(o) e do Professor (a) orientador (a).

4.8 – Documentos alusivos a “Trabalho Avaliativo”, em dez (10) Disciplinas do “SEMESTRE/ANO: 1/2020” e do “SEMESTRE/ANO: 2/2020”, contendo “Total” de aproveitamento por Estudante:

- a) “Fundamentos didáticos e metodológicos do Ensino das Artes” – “SEMESTRE/ANO: 2/2020”;
- b) “Cuidados e Apoio Docente” – “SEMESTRE/ANO: 1/2020”;
- c) “Teorias da Aprendizagem” – “SEMESTRE/ANO: 1/2020”;
- d) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da História e Geografia” –

“SEMESTRE/ANO: 2/2020”;

e) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos aplicados à Diversidade Religiosa” – “SEMESTRE/ANO: 2/2020”;

f) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da Educação Física” – “SEMESTRE/ANO: 2/2020”;

g) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos na Educação Infantil” – “SEMESTRE/ANO: 1/2020”;

h) “História e Filosofia da Educação” – “SEMESTRE/ANO: 1/2020”;

i) “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino Fundamental” – “SEMESTRE/ANO: 2/2020”;

j) “Alfabetização e Letramento”- “SEMESTRE/ANO: 1/2020”;

4.9 – Regimento Escolar, fls 239 a 252 e Projeto Político Pedagógico (PPP):

4.10 – “Grade Curricular do Curso Normal de Magistério”, prevendo o total de 600 horas anuais, fl. 260, com 80 horas por disciplina, bem como 200 horas para Estágio Supervisionado I e 200 horas para Estágio Supervisionado II:

a) Alfabetização e Letramento;

b) Auxiliar de Apoio Docente;

c) História e Filosofia da Educação;

d) Teorias da Aprendizagem;

e) Fundamentos Didáticos e Metodológicos na Educação Infantil;

f) Tecnologia e suas Didáticas;

g) Fundamentos didáticos e metodológicos do Ensino das Artes;

h) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino Fundamental;

i) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino das Ciências da Natureza;

j) Fundamentos Didáticos e Metodológicos aplicados à Diversidade Religiosa;

l) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da História e Geografia;

m) Neuropsicopedagogia e Inclusão;

n) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da Educação Física;

o) Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da Matemática;

p) Educação, Higiene e Saúde na Escola;

q) ESTÁGIO SUPERVISIONADO I: Ensino Fundamental; e

r) ESTÁGIO SUPERVISIONADO II: Educação Infantil;

4.11– Informação CNPE/SEDUC Nº 1388/2021, 29 de dezembro de 2021, encaminhando o Expediente a este Conselho.

5 – A Comissão de Legislação e Normas – CLN – examinou as peças do Processo, enumeradas até o subitem 4.11 desta Deliberação, face ao Relatório Circunstanciado da 4ª CRE,

referente “à visita *in loco* na EDIFICARE – Escola de Ensino Médio, no município de Caxias do Sul, que ofertou o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação/RS”.

O exame motivou o envio do Ofício CEEed nº 205, de 17 de agosto de 2022, e seu Anexo, fl. 267 a 270, à representante da Entidade Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda., mantenedora da Escola em causa, oportunizando o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, face à suposta irregularidade na oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos.

6 – A empresa Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda., mediante correio eletrônico, de 06 de setembro de 2022, fl. 278, enviou documentação a este Conselho, em atenção ao Ofício CEEed nº 205/2022. Dentre as peças destacam-se:

6.1 – listagem de dez (10) Componentes Curriculares, seguida das respectivas “Propostas de Ações Desenvolvidas”, com data e carga horária/aula e exemplares de trabalhos avaliativos no correspondente Componente Curricular. A referida listagem com nomes de estudantes intercalados por referência a datas, totalizando de 1 a 44 (sequencialmente nomes e datas), constando para as datas, também, as presenças e o “Aproveitamento Escolar % alcançado”:

Componentes Curriculares	Período	Observações/fls
1- “Alfabetização e Letramento 1/2020”	23/03 a 10/08	fls. 279 a 286
2-“Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino Fundamental 2/2020”	13/08 a 17/12	fls. 287 a 294 e 383 a 390
3-“Fundamentos Didáticos e Metodológicos aplicado à Diversidade Religiosa 2/2020”	11/08 a 22/12	fls. 295 a 301, 356 a 362
4- “Fundamentos Did. e Metodológicos do Ens. da Ed. Física 2/2020”	14/08 a 18/12	fls. 302 a 310, 322 a 329
5- “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da História e Geografia 2/2020”	10/08 a 21/12	fls. 311 a 321
6- “Fundamentos Didáticos e Metodológicos na Educação Infantil 1/2020”	13/03 a 08/07	fls. 330 a 336 e 391 a 398
7- “Teorias da Aprendizagem 1/2020”	11/03 a 06/08	fls. 337 a 343 e 412 a 418
8- “Cuidados e Apoio Docente 1/2020”	10/03 a 04/08	fls. 344 a 349 e 350 a 355
9-“Fundamentos didáticos e metodológicos do Ensino das Artes 2/2020”	10/08 a 21/12	fls. 363 a 372, fls. 373 a 382
10 -“História e Filosofia da Educação1/2020”	12/03 a 06/08	fls. 399 a 403, 404 a 411

6.2 – Documento epigrafoado “Curso Normal’ Escola Edificare”, com itens característicos de “Plano de Estudos”, fls. 419 a 440, 441 a 462, prevendo os componentes curriculares do 1º 2º e 3º Semestres. Cada um dos componentes curriculares é seguido das respectivas ementas, cargas horárias e bibliografias:

a) 1º Semestre: “Alfabetização e Letramento (80 h.a)”, “Auxiliar de Apoio Docente (80 h.a)”, “História e Filosofia da Educação (80 h.a)”, “Teoria da Aprendizagem (80 h.a)” e “Fundamentos didáticos e metodológicos na educação infantil (80 h.a)”;

b) 2º Semestre: “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino das Artes (80 h.a)”, “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino Fundamental (80 h.a)”, “Fundamentos

Didáticos e Metodológicos da Diversidade Religiosa (80 h.a)”, “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino de História e Geografia (80 h.a)” e “Fundamentos Didáticos e Metodológicos do Ensino da Educação Física (80 h.a).”

c) **3º Semestre:** “Estágio Supervisionado: Ensino Fundamental ou Educação Infantil e Horas Complementares”.

“**DISCIPLINA:** Estágio Supervisionado: Educação Infantil (400 h.a)”;

“**DISCIPLINA:** Estágio Supervisionado: Ensino Fundamental (400 h.a)”;

“**DISCIPLINA:** Horas Complementares (300 h.a)”.

O citado Documento é finalizado com subitem 12.1 que trata da Monitoria.

6.3 – conjunto de documentos intitulados “Termo de Consentimento para realização de Estágio”, os quais estão intercalados por outros documentos, como “Termo de Liberação para uso de Imagens”, “Registro das Horas de Docência em Sala de Aula’, Ano 2021 e janeiro 2022”, “Horas Complementares”, e “Planilha de Avaliação – Estágio Supervisionado-Magistério 2021”; (fls. 463 a 956)

6.4 – documento epigrafado “CURSO NORMAL – PROJETO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO”;

6.5 – Certificados de uma estudante relacionada nas listagens de estudantes da Escola em causa:

a) Certificado de participação “no 4º módulo de Oficinas de Aprendizagem”, em 18 de agosto de 2018, com duração de 3 horas;

b) “Certificado de Participação”, registrando que a portadora teve “concluído com sucesso a(s) oficina (s) da Modalidade Cria, com duração de 06 h/a”, em 03 de junho de 2017;

c) “Certificado de Participação”, registrando que a portadora teve “concluído com sucesso o Mini-Curso, com o tema ‘O começo da vida – a infância de 0 a 2 anos’, com duração de 3 horas”, expedido, em 16 de setembro de 2017;

d) “Certificado de Participação”, registrando que a portadora teve “concluído com sucesso a oficina na modalidade CRIA, com o tema ‘Os Pareceres descritivos na Educação Infantil’”, com duração de 3 horas, expedido em 25 de outubro de 2017;

e) Certificado, emitido pelo “Colégio Madre Imilda”, assentando a participação da portadora na “palestra ‘Contribuições dos Saberes Fonoaudiólogos e Psicopedagógicos no Ambiente Educacional”, com duração de 2 horas, em 31 de maio de 2017;

f) Certificado de que a titular realizou o “Curso de Extensão em Capacitação para Auxiliar de Apoio Docente”, em 25 de julho de 2016, contendo identificação da “Faculdade Murialdo”;

g) “Certificado de Participação”, por ter a titular concluído com sucesso “o I Seminário Regional Reinventar [...]”, com duração de 8 horas, emitido, em 18 de outubro de 2018;

6.6 – mensagem eletrônica da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, de 23 de setembro de 2021, afirmando a verificação dos: “documentos enviados pela Escola para o aproveitamento de estudos e decidimos solicitar alguns ajustes para melhor esclarecimento do real atendimento, dispensado aos alunos”;

6.7 – correspondência eletrônica “De: escola edificare conceitoedificare@gmail.com, de 1º de outubro de 2021, enviada à estrutura-funcionamento04cre@educacao.rs.gov.br, fl.974, contendo as seguintes informações:

[...] seguem em anexo os documentos solicitados. Ao analisar detalhadamente o plano de estudos juntamente com os diários de classe percebemos que algumas das disciplinas presente no plano de estudos enviado anteriormente não foram ofertadas. Portanto, atualizamos o plano de estudos com as disciplinas que estão sendo ofertadas, bem como a reorganização dos outros campos. Os documentos do estágio foram modificados de modo a atender as alterações solicitadas, estamos repassando a nova documentação para as alunas apresentarem para as escolas. Também já estamos reorganizando as avaliações conforme as solicitações.

6.8 – correspondência eletrônica de “**escola edificare** conceitoedificare@gmail.com” para estrutura-funcionamento04cre@educacao.rs.gov.br, de 29 de outubro de 2021, fl. 975, tendo como teor :

Estamos entrando em contato para saber se a documentação enviada por nossa escola para a liberação do Curso Normal já foi analisada e se é necessário o envio de algum outro documento, ou até mesmo a correção de algum deles. Estamos buscando agilizar e organizar tudo da melhor forma possível visto que as alunas estão no aguardo do certificado. Gostaríamos de saber quais serão os próximos passos a ser tomado por nós e pela 4ª CRE.

6.9 – correspondência eletrônica de pessoa identificada como da “Escola Edificare”, enviada para estrutura-funcionamento04cre@educacao.rs.gov.br e conceitoedificare@gmail.com, de 23 de novembro de 2021, questionando se a documentação enviada fora examinada;

6.10 – Correspondência firmada pela representante legal da ‘Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.,’ mantenedora da Escola em comento, em atendimento ao Ofício CEEEd nº 205, de 17 de agosto de 2022. (fls. 976 e 977). A Correspondência referencia que:

De acordo com a solicitação de número 205/2022, emitida em 17 de agosto de 2022, seguem, em anexo, documentações e devidos esclarecimentos.

Seguem os conjuntos dos registros com a frequência dos estudantes, bem como os planos de aulas dos professores de todas as matérias ofertadas no curso.

Na época que a documentação fora enviada pela primeira vez, 9 estudantes estavam exercendo o estágio. Conforme Anexo I — registro de chamadas e avaliações, pode-se conferir os demais estudantes, bem como registro de chamadas e avaliações da turma. Seguem, ainda, no Anexo III — Estágio - as documentações comprobatórias da realização dos estágios.

O documento de presença consta 44 estudantes, pois houve um erro de formatação, cujos detalhes ocuparam o campo de nomes dos alunos. A lista explicada está em anexo. É possível ainda verificar quanto as evasões e cancelamentos.

Quanto às disciplinas adicionais, houve um equívoco no envio da documentação para a 4ª CRE na data de 17/09/2021. A documentação correta fora enviada e recebida por [...] (Assessora Pedagógica) no dia 01/10/2021, no entanto não fora repassada para o Órgão Competente. Foi cobrada uma posição, como é possível analisar no Anexo IV - e-mails, mas não obtivemos retorno. Segue, ainda em anexo, o Plano de Estudos Anexo II com a grade curricular correta, observando onde lê-se 300 h/a, são 400 h/a cumpridas pelos alunos em forma de oficinas e cursos realizados. Neste ponto, soluciona-se o quesito dos trabalhos avaliativos, bem como registros de presença e grade curricular.

Quanto à nomenclatura do Estágio Supervisionado, o “2021” se refere ao ano em que foi ofertada esta disciplina, não ao nome da matéria. Não está especificado se era

Educação Infantil ou Fundamental I, pois os estudantes poderiam optar entre um e outro, conforme documentação do plano de curso, desde que fossem cumpridas as 400 h/a. Na documentação de estágio é possível verificar onde foram realizados os estágios dos estudantes, ou seja as instituições de ensino.

No que se refere à grade curricular segue, em Anexo II, o plano do curso atualizado, lembrando onde se lê 300 h/a complementares, são 400 h/a (devido a um erro de digitação), sendo assim 1200 h/a letivas e 400 h/a de estágio (o aluno optando entre Educação Infantil e /ou Ensino Fundamental), totalizando 1600 h/a.

ANÁLISE DA MATÉRIA

7 – A Edificare – Escola de Ensino Médio, em Caxias do Sul, ofertou o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos sem o competente auto autorizativo, deste Conselho, enquanto sob a manutenção da Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais – COOSE Ltda. – Em Liquidação, no âmbito educacional.

Este Conselho, pela Deliberação CEEed nº 477, publicada no D.O.E, de 23 de agosto de 2022, tomou conhecimento da transferência de manutenção da Edificare – Escola de Ensino Médio para Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.

O “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONCEITO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.”, com certificado de Registro na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 08 de novembro de 2019, foi relacionado na Deliberação CEEed nº 477/2022.

8 – A oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos ocorreu na vigência da Resolução CEED 252, de 05 de janeiro de 2000, que “Fixa normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, à implementação das Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental”. A referida Resolução esteve vigente até a emissão da Resolução CEEed nº 371, aprovada em sessão Plenária, de 14 de setembro de 2022.

A Resolução CEED nº 252/2000 exigia: “Art. 7º O Curso Normal poderá ser oferecido a turmas de alunos que já tenham concluído o ensino médio, mediante Plano de Estudos compreendendo carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas letivas, acrescida do estágio profissional.”

9 – A Entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.”, ao manifestar-se no exercício do contraditório e da ampla defesa, juntou, dentre outros, o documento epigrafado “Curso Normal – Escola Edificare” o qual tem características de Plano de Estudos, prevendo os componentes curriculares do 1º 2º e 3º Semestres, conforme subitem 6.2 desta Deliberação.

A referida Entidade, na sua manifestação, assenta que “Segue ainda, em anexo, o Plano de Estudos – Anexo II, com a grade curricular correta, observando, onde se lê 300 h/a são 400 h/a, cumpridas pelos alunos em forma de oficinas e cursos realizados”.

O exame do conjunto dos documentos, mencionados no subitem 6.3 desta Deliberação, juntados às fls. 463 a 956, quanto às “Horas Complementares”, as quais segundo a Manifestação da Entidade em causa, de 400 horas, evidenciam que diversas (os) estudantes não comprovam a realização do total de 400 horas, previstas no “Plano de Estudos”.

Cita-se, de forma exemplificativa, as fls. 537, 505, 517, 523, 549, 626, 734, 747, 916, 798, 804, 812, 947, e 956, que revelam carga horária inferior à prevista. Inclusive, para alguns estudantes não restou comprovada a realização dessas atividades. Observa-se, das fls. 511 a 513, a inclusão de atividades como monitoria, realizadas em: 09/07/2016; 02/07/2016 e 03/11/2017, em períodos anteriores à realização do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos pela Escola.

Da mesma forma, estão relacionados Certificados de uma estudante, emitidos nos anos de 2016, 2017 e 2018, sem especificar a finalidade.

Segundo o subitem 6.5 desta Deliberação, diversos “certificados” foram juntados ao Processo, todos com data de emissão anterior à data do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos em causa, não servindo para comprovação de cumprimento de carga horária, prevista no Curso.

Muitos dos documentos intitulados “Termo de Consentimento para realização de Estágio”, “Termo de Liberação para uso de Imagens”, “Registro das Horas de Docência em Sala de Aula-’ Ano 2021 e janeiro 2022”, e “Planilha de Avaliação – Estágio Supervisionado –Magistério 2021”, apresentam-se ineficazes para a finalidade, por falta de preenchimentos de dados e ausência de assinaturas de um ou de todos assinantes previstos, ou ainda, por rasuras, como se exemplifica:

a) “Termo de Consentimento para realização de Estágio”: fls. 469, 474, 542, 557, 558, 559, 566, 681. No documento, fl. 480, consta a mesma pessoa como “responsável pelo setor pedagógico” da Escola ministrante do Curso, como “aluno (a)” e como “professor (a)” orientador;

b) “Termo de Liberação para uso de Imagens”;

c) “Registro das Horas de Docência em Sala de Aula”: fls.465, 470, 473, 526 a 528, 919 a 922, 1791 a 797 e fls. 476 a 478 com rasuras;

d) “Planilha de Avaliação- Estágio Supervisionado-Magistério 2021” sem as assinaturas:

A representante da Entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.” ao ser instada pelo Ofício CEEEd nº 205/2022, em relação a divergências quanto ao número de componentes curriculares, assenta que “Quanto às disciplinas adicionais, houve um equívoco no envio da documentação para a 4ª CRE, na data de 17/09/2021”. Os componentes curriculares listados nos subitens 4.5 e 4.8, desta Deliberação, correspondem às alíneas “a” a ”j”, enquanto que, na “Grade Curricular” listada no subitem 4.10, os componentes curriculares correspondem às alíneas de “a” a “r”.

Afirma que “Segue ainda, em anexo, o Plano de Estudos Anexo II, com a grade curricular correta”, evidenciando ter havido equívoco ou descuido anteriormente.

10 – A oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos pela Edificare – Escola de Ensino Médio ocorreu no período afetado pela “Covid-19”.

Este Conselho, pelo Parecer CEEEd nº 002/2020 “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19”.

O subitem 3.5 do mencionado Parecer regula:

No Curso Normal, excepcionalmente no período de pandemia, os componentes da formação geral básica e específica, podem ser desenvolvidos por meio de atividades domiciliares, de acordo com a LDBEN, mediadas ou não através de TDICs, e devem assegurar as competências gerais, as habilidades e os conhecimentos que são previstos no Plano de Estudos do Curso Normal, aprovado por este Conselho.

O Parecer CEEEd nº 002/2020 não autoriza a diminuição da carga horária mínima de 1.200 horas.

O Parecer CEEEd nº 004/2020 ofereceu orientações às Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS, sobre os procedimentos a serem adotados para a integralização da carga

horária, do ano letivo de 2020 e o replanejamento curricular de 2020/2021, nos termos da Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação”.

O citado Parecer regulamentou em seu item 2.1 a “Reorganização do calendário escolar para integralização da carga horária do ano de 2020”, dispondo que:

Na organização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, bem como do Curso Normal, há que se respeitar a carga horária mínima anual para a Educação Básica e aquela definida para os respectivos cursos, tendo como fundamento o Parecer CEE/RS nº 002/2020.

O Parecer CEE nº 004/2020 expressou, também, que o “cumprimento do disposto neste item fica subordinado ao cumprimento:

b) na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Curso Normal, ao processo educativo que visa ao desenvolvimento de competências profissionais previstas nos respectivos Planos de Curso e Planos de Estudos, nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

11 – A documentação juntada ao Processo comprova a oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos pela Edificare – Escola de Ensino Médio, em Caxias do Sul, sem o competente ato autorizativo. O ato fático na oferta do Curso Normal pela Edificare – Escola de Ensino Médio, seguido pelo exercício constitucional ao contraditório e a ampla defesa à parte, segundo Ofício CEE nº 205/2022, impõe a citação da Lei federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que regula:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino [...];

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

No que concerne aos incisos I e II do artigo 7º da LDB, que determina o “cumprimento das normas do respectivo sistema de ensino” e a autorização de funcionamento e avaliação pelo Poder Público, cita-se a Resolução CEE nº 252, de 05 de janeiro de 2000 e a Resolução CEE nº 320, de 18 de janeiro de 2012, que “Atualiza normas para o credenciamento de estabelecimento de ensino e autorização para funcionamento de cursos e regula procedimentos correlatos.”

Ambas as normativas foram descumpridas.

A Resolução CEE nº 320, também dispõe, em sessão específica, sobre “Sanções”.

O descumprimento das normativas citadas na oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos sem o competente ato autorizativo e, tendo sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, impõe a este Conselho a sustação, pelo prazo de três (03) anos, a contar da publicação desta Deliberação, do exame de processos de credenciamento de qualquer estabelecimento, de autorização para funcionamento de curso(s), bem como da transferência de manutenção em que a Entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.” seja parte interessada.

12 – A representante da ‘Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.’ não apresentou o Plano de Ação Pedagógica ou o Plano de Ação Pedagógico Complementar; ingressou com documentos com diversas incongruências, conforme referencia o item 9 desta Deliberação. “O Curso Normal – Aproveitamento de Estudos ocorreu no período de pandemia da Covid-19”, que

gerou muitas incertezas, inseguranças e desafios para toda a comunidade escolar, além de novo fazer pedagógico e de registros acadêmicos.

No subitem 4.5 desta Deliberação verifica-se a juntada de Planos de “Atividades Domiciliares por componentes curriculares”, assim como no subitem 6.1 consta a listagem de dez (10) Componentes Curriculares, seguida das respectivas “Propostas de Ações Desenvolvidas”, com datas e carga horária/aula e exemplares de trabalhos avaliativos de estudantes, no correspondente Componente Curricular, o que evidencia que houve atividades inerentes ao Curso Normal – Aproveitamento de Estudos pela Escola, ainda que com deficiências documentais, e carga horária em desacordo com as normativas vigentes.

Além da documentação supramencionada, outros documentos institucionais como “Plano de Curso”, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, evidenciando a organização pedagógica da Escola e seu o fazer pedagógico sob a égide dos documentos juntados.

Ressaltando-se que o Plano de Estudos dispõe, no seu subitem 6.1, sobre o “Regime de Dependência” que é uma nomenclatura substituída por “Progressão Parcial” nas normativas nacionais e estaduais, pós- advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Estão acostadas ao Processo correspondências eletrônicas entre representantes da 4ª CRE e da Escola em comento, as quais referenciam ajustes em documentos alusivos à oferta do Curso pela Edificare – Escola de Ensino Médio, subitens 6.6 a 6.9 desta Deliberação.

Diante do exposto, este Conselho determina o prazo de até (trinta) 30 dias, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado, para o cumprimento das providências pela:

a) 4ª CRE para juntar ao Processo Relatório Circunstanciado dando continuidade ao exame da documentação de cada estudante, verificando a legitimidade/eficácia da documentação, apresentada pela Escola e a realização dos componentes curriculares formativos e carga horária, que requer o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos. Os dados e informações sobre a oferta sem o devido ato autorizativo devem estar consubstanciados no mencionado Relatório.

b) entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.”, se houver solicitações da 4ª CRE, deverá providenciar atendimento imediato, apresentando documentos que não deixam dúvidas quanto a sua eficácia e fidedignidade.

13 – O Relatório Circunstanciado da 4ª Coordenadoria Regional de Educação poderá ensejar nova manifestação deste Conselho acerca do ato pedagógico, desenvolvido pela Edificare – Escola de Ensino Médio, em Caxias do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas:

a) constata o cometimento de irregularidade na oferta do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos sem o competente ato autorizativo deste Conselho, pela Edificare – Escola de Ensino Médio, em Caxias do Sul, sob a manutenção da Entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.”;

b) susta o exame de Processos de credenciamento de estabelecimento de ensino, de autorização para funcionamento de curso(s), bem como de transferência de manutenção em que a Entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.” seja parte interessada, pelo prazo de três (03) anos, contados da data de publicação desta Deliberação, segundo item 11 desta Deliberação;

c) determina providências a 4ª Coordenadoria Regional de Educação e à Entidade “Conceito Prestação de Serviços Educacionais Ltda.”, nos termos dos itens 12 e 13 desta Deliberação.

Em 11 de outubro de 2022.

Érico Jacó Maciel Michel – relator
Raul Gomes de Oliveira Filho
Carla Tatiana Labres dos Anjos
Dulce Miriam Delan
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Odila Cancian Liberali
Ruben Werner Goldmeyer
Sonia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 19 de outubro de 2022.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente